



EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024.

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços
– IBS, a Contribuição Social sobre Bens e
Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá
outras providências.

EMENDA Nº

Sugerimos nova redação, com inclusão dos dispositivos abaixo, no Capítulo V, do Título IV, do Livro I, do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, nos seguintes termos:

“Art. 152-A. Nos casos de operações com bens e serviços com isenção de que trata este capítulo, fica assegurada a manutenção integral dos créditos de CBS e IBS nas aquisições de bens de capital.

Parágrafo único. Os créditos de CBS e IBS decorrentes das aquisições de bens de capital previstos no caput poderão ser objeto de pedido de ressarcimento nos termos do art. 54, inciso I, desta Lei.”

JUSTIFICATIVA

Expressamos nossas sugestões para a redação do texto do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, que “Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências”. Nosso objetivo é contribuir para a contenção do potencial aumento de custos no sistema de transporte coletivo.

Na EC 132/2023, diversos setores considerados como essenciais para a população foram contemplados com a possibilidade de a lei complementar estabelecer a redução de alíquota da CBS e do IBS, no montante de 60% (sessenta por cento) e 100% (cem por cento), respectivamente, além da previsão de isenção para o setor do transporte coletivo de passageiros.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado TONINHO WANDSCHEER (PP/PR)

Nessa esteira, o PLP nº 68/2024 previu o regime da isenção para a prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano.

Para que seja mantida a máxima eficiência da isenção para os bens e serviços elencados no texto em referência, imprescindível que seja evitado o aumento da carga tributária na forma de vedação e/ou acúmulo de créditos do IBS e da CBS na aquisição de bens de capital, mantendo-se o direito ao crédito decorrente das aquisições dos referidos ativos que são diretamente utilizados para a prestação dos serviços públicos.

Dessa forma entende-se deva ser mantido o direito dos operadores enquadrados na isenção de creditar-se do IBS/CBS nas aquisições de bens de capital e buscar a sua restituição. Do contrário, o setor do transporte público de passageiros acabaria por infligir pesados custos tributários à sua cadeia de geração de valor.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Plenário, de julho 9 de 2024.

Deputado Toninho Wandscheer
(PP/PR)

Apresentação: 09/07/2024 19:30:41.730 - PLEN
EMP 366 => PLP 68/2024

EMP n.366



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 902 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5902 | dep.toninhowandscheer@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243509286200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Toninho Wandscheer)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços – CBS e o Imposto
Seletivo – IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD243509286200, nesta ordem:

- 1 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 2 Dep. Vermelho (PL/PR) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS,
PODE

Apresentação: 09/07/2024 19:30:41.730 - PLEN
EMP 366 => PLP 68/2024

EMP n.366



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243509286200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer e outros